**CONTRATO DE HONORÁRIOS – DPVAT ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL**

**I – CONTRATANTE**

++IF victim.isUnder16 ++++=victim.name++, RG ++=victim.rg.number++, menor impúbere, neste ato representado por ++= tutor.name++,nacionalidade ++=tutor.nacionality++, ++= tutor.marital\_status++, ++=tutor.job++, CPF. ++=tutor.cpf++, residente a ++=benef.address.street++, ++=benef.address.number++, ++=benef.address.neighborhood++, ++=benef.address.city++/++=benef.address.state++, CEP ++=benef.address.zip++++ END-IF++++IF !victim.isUnder16 ++++=benef.name++, ++=benef.nacionality++, ++=benef.marital\_status++, ++=benef.job++, RG ++=benef.rg.number++, CPF. ++=benef.cpf++, residente a ++=benef.address.street++, ++=benef.address.number++, ++=benef.address.neighborhood++, ++=benef.address.city++/++=benef.address.state++, CEP ++=benef.address.zip++++ END-IF++

**II – CONTRATADO(S)**

DOUGLAS AUGUSTO DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, consultor, CPF 349.574.788-56, RG 43.989.843-2, com endereço em Rua Jaboatão, 50, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02516-010.

**III – OBJETO**

Pedido Administrativo e/ou ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT), perante à SEGURADORA LÍDER, ou qualquer outra seguradora participante do Convênio DPVAT.

**IV – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1. O contratado obriga-se, no cumprimento do mandato procuratório a ser outorgado pelo contratante, a prestar os seus serviços profissionais como atividade meio, dispensar todo o zelo e toda à diligência, na defesa dos direitos e interesses do contratante, relativamente ao objeto contratado. 2. O contratante obriga-se, por meio deste instrumento, a fornecer para o contratado, a fim de instruir o procedimento, todos os documentos (originais e/ou cópias autenticadas), rol de testemunhas e informações solicitadas pela empresa contratada, bem como o pagamento de eventuais despesas decorrentes do processo.

**V – LOCAL DA AÇÃO**

Fica, por este instrumento particular, desde já ajustado, que os interesses do contratante serão defendidos no município e Comarca de São Paulo.

**VI – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS/REMUNERAÇÃO**

1. O contratante pagará ao contratado pelos serviços profissionais que ora contrata por este instrumento particular, honorários fixados em 30% (trinta por cento) do valor da condenação, tanto para o pedido administrativo junto à seguradora, quanto para o ajuizamento da Ação de Cobrança. 2. O (a) contratante autoriza a emissão de boleto bancário em seu nome, com prazo de vencimento de 03 dias úteis (acrescidos de prazo postal se necessário) para a efetivação da cobrança dos honorários devidos ao contratado, ficando ciente de que o não pagamento dos honorários no prazo ajustado implicará no protesto do título. 3. O não pagamento dos honorários fixados neste contrato, nos prazos nele estabelecidos, importará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, acrescido de correção monetária calculada com base na variação do IGP-DI da FGV e juros de 5,94% (cinco ponto noventa e quatro por cento) ao mês.

**VII – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

os honorários profissionais ora contratados, considerar-se- ão automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis nas seguintes hipóteses: a) No caso de composição amigável, realizada direta ou indiretamente, quer pelo outorgado/contratado ou pelo outorgante/contratante; b) No caso do outorgante/contratante não fornecer documentos ou informações necessárias solicitadas pelo outorgado/contratado, ou por abandono da causa por aquele; c) No caso do outorgante/contratante revogar o mandato procuratório, ou pedir o substabelecimento sem reserva de poderes; d) No caso do outorgante/contratante desistir do procedimento, já tendo este instrumento particular sido firmado entre às partes.

**VIII – DA ELEIÇÃO DE FORO**

às partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para solucionar quaisquer questões judiciais, resultantes do presente instrumento, não obstante a mudança de domicílio pelo contratante, ou qualquer outra prerrogativa de ordem legal disponível deste, podendo entrementes, o contratado, optar pelo foro do domicílio daquele.

**IX – DA DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMAS**

1. Por motivos de economia financeira, dispensam-se reciprocamente às partes, o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras às assinaturas apostas no presente instrumento. 2. Para a firmeza e também como prova de assim terem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2(duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes:

São Paulo, ++=fullDate++

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Contratante: ++=benef.name++ - CPF ++=benef.cpf++

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Contratado(s): DOUGLAS AUGUSTO DA SILVA DIAS - CPF 349.574.788-56